



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**CONTRATO N.º. 29/2013**

Contrato administrativo que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **PERKINELMER HEALTH SCIENCES, INC.**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei n.º. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, n.º. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade RG n.º. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF n.º. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PERKINELMER HEALTH SCIENCES, INC.**, com sede em 710 Bridgeport Avenue, na cidade de Shelton, no Estado de Connecticut, Estados Unidos da América, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela empresa **PERKINELMER DO BRASIL LTDA**, (agente comercial e representante autorizada e exclusiva do exportador **PERKINELMER HEALTH SCIENCES, INC.**, atuando como responsável individual e solidária, no que concerne aos produtos fornecidos), com sede na Rua Samaritá, 1117 - Jd. Das Laranjeiras - CEP: 02518-080, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CNPJ/MF n.º. 00.351.210/0001-24, pelo Sr. Marcelo Fernando Zangrando Carlos, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 17.354.389-3, expedida por SSP/SP e CIC/MF n.º. 116.224.018-08, tendo em vista a homologação do objeto da dispensa de licitação, consoante Processo n.º. 201310267001389, e em observância ao disposto no art. 24, inciso XXI, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato Administrativo, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Aquisição do equipamento descrito na tabela abaixo com garantia de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, na Proforma Invoice n.º. 20620277.

Item	Qtd.	Descrição	Valor (RS)	Garantia (meses)
1	1	Espectrômetro de Massa com Plasma Acoplado	R\$ 771.847,33	12 (doze)

1.2 - De acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados na Proforma Invoice e Termo de Referência, Processo n.º. 201310267001389, que juntamente com a



**ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

proposta da CONTRATADA, de 28/10/2013, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 - O preço global do presente contrato é de R\$ 771.847,33 (Setecentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na Proforma Invoice.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

3.1 - A contratada quando do recebimento dos equipamentos verificará a conformidade, as especificações, a marca e a sua funcionalidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1 O período de garantia será de 12 (doze) meses contados com a data de assinatura do contrato, contra defeitos de fabricação conforme oferecido pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

4.2 A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá oferecer manutenção total durante todo o período de garantia nas instalações da CONTRATANTE, situada na **Universidade Federal de Goiás**, exceto nos casos em que, comprovadamente, os mesmos devam ser reparados em laboratório próprio.

4.3 O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no período da garantia, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data/hora da sua solicitação.

4.4. O prazo para recuperação do equipamento, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na sede da CONTRATANTE, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela CONTRATADA.

4.5 A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia do equipamento objeto desta contratação, caso haja necessidade de substituição de componentes que não mais existam no mercado ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais os produza, a proceder a substituição por componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores.

4.6 Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima enquanto perdurar a garantia.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento no valor estimado de R\$ 771.847,33 (Setecentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), que será repassado ao Banco do





**ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

Brasil, o qual efetuará o pagamento à empresa PerkerElmer Health Sciences Inc., por meio de contrato de câmbio.

5.2 O pagamento do contrato de câmbio será efetuado ao Banco do Brasil no valor estimado de R\$ 332,62 (Trezentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários: 2014.6002.19.571.1108.2206.04 e 2014.6002.19.571.1108.2400.03- Natureza de Despesas 4.4.90.20.03 e 3.3.90.39.65 - Recursos de Convênio, conforme swift nº. A33T071025495327008, emitida em 07/08/2014 às 10:34:45h no valor de R\$ 771.847,33 (Setecentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 - Os preços são irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre eles qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**São obrigações da CONTRATADA:**

- I. Efetuar a entrega do equipamento, de acordo com as especificações técnicas, e dentro do prazo estipulado 60 (sessenta) dias.
- II. Não transferir a outrem, as responsabilidades assumidas, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- III. Prestar assistência técnica de manutenção do equipamento fornecido, garantindo a confiabilidade do seu funcionamento, durante todo o prazo de garantia, sem qualquer ônus para a FAPEG, nos termos abaixo:
  - a) A CONTRATADA, por meio de manutenção preventiva e corretiva, manterá o equipamento em boas condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos. A manutenção deverá ser prestada no local em que se encontra instalado o equipamento, obedecendo-se os prazos recomendados pelo fabricante, sendo vedada a subcontratação;
  - b) Caso se verifique defeitos ou falhas sistemáticas no equipamento entregue pela CONTRATADA, e sejam considerados em desacordo com as especificações técnicas, a FAPEG poderá exigir a substituição, total ou parcial, do referido equipamento.
- IV. Manter assistência técnica permanente durante o período de garantia e manterá técnico responsável residente no Brasil.
- V. Prestar assistência técnica a no horário compreendido entre 8:00 e 12:00 horas e entre 14:00 e 18:00 horas, somente em dias úteis.
- VI. Responder, objetivamente, por quaisquer danos, sejam morais ou materiais, ocasionados por seus empregados ou prepostos, contra a CONTRATANTE e/ou terceiros, sejam eles decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa. Nesse caso



**ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

deverá a CONTRATADA realizar de forma imediata os reparos necessários e arcar com o ônus da indenização cabível.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com as especificações apresentadas.
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- III. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

10.3 - A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

10.4 - A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5 - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no item "10.3", e observada a garantia do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme gradação do item 10.3, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

10.6 - Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

10.7- As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

10.8 - Nenhuma das partes contratadas será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.9 - Findo processo administrativo, caso a CONTRATADA não tenha em seu favor crédito para recebimento para o devido pagamento da multa, não será efetivado pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.



**ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES**

11.1 - A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

12.2 – Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

13.2 A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Poliana Sousa Brito, CPF nº 695.776.171-15, designado por meio da Portaria nº 123, de 16/outubro/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

  
  
6





**ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 31 dia do mês de Agosto do ano de 2014.

.....  
Maria Zaira Turchi  
FAPEG – Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado de Goiás  
Presidente

.....  
Marcelo Fernando Zangrando Carlos  
**PERKINELMER HEALTH SCIENCES**  
**PERKINELMER DO BRASIL LTDA**

Testemunhas:

Carlos José de Oliveira  
CPF: 377.590.511-15

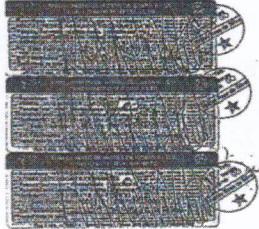
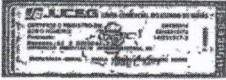
Rodolfo Alves dos Santos  
CPF: 045.667.471-31





O presente laudo encontra-se lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, constituído de 05 páginas, digitadas e rubricadas, sendo a última citada e assinada.

Goiania, 18 de novembro de 2014.
Elio Dornes Fernandes
Conselheiro CRC GO-015374/0-5
CPF: 874.973-481-72
Luiz Valério Cordeiro
CPF: 135.207.031-08



Iquego

AVISO DE LICITAÇÃO

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que fará realizar na sala de Licitação da IQUEGO, situada à Av. Anhangüera nº 9.827, Bairro Ipiranga, em Goiânia, Goiás, as seguintes licitações, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Estadual nº. 17.928/12, Decretos Estaduais nº. 7.468/11 e 7.468/11, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/08 e Lei Federal nº. 5.540/05.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 79/14
PROCESSO Nº. 1347/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSUMÍVEIS DE USO EM PROCESSOS PRODUTIVOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA IQUEGO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
TIPO: MENOR PREÇO
DATA: 28/01/2015
HORÁRIO: 09:30 horas - Horário de Brasília

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/15
PROCESSO Nº. 1214/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES DE MANÔMETROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
TIPO: MENOR PREÇO
DATA: 29/01/2015
HORÁRIO: 09:30 horas - Horário de Brasília

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/14
PROCESSO Nº. 1322/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HABILITADA PARA DESENVOLVIMENTO (REFORMULAÇÃO) DO PRODUTO IQUEGO - LAMIVUDINA SOLUÇÃO ORAL 10MG/ML, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
TIPO: TÉCNICA E PREÇO
DATA: 23/02/2015
HORÁRIO: 09:30 horas - Horário de Brasília

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, junto à Comissão Permanente de Licitação da IQUEGO, no endereço acima citado, no site www.comprasnet.go.gov.br ou www.iquego.com.br. Outras informações pelo fone: 3235-2900 - ramal: 80

Luciane Rodrigues Dutra
Prepeira/Presidente CPL

Saneago

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE ADIAMENTO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 13 - 045/2014
PROCESSO Nº 4833/2013 - SANEAGO / 2014/1887901220 - CGE
A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da licitação em referência: EMPRESA VENCEDORA - TECNOCOMBAS BOMBAS BOMBORES E SERVIÇOS LTDA, NOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05 E 06, conforme está incluído no referido processo.

Goiania, 12 de janeiro de 2015

Eng.º Emmanuel Domingos Pivoto
Presidente da CPL

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE JULGAMENTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 88/2014 - PROCESSO Nº 23450/2013
A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da licitação em referência: EMPRESA VENCEDORA - TECNOCOMBAS BOMBAS BOMBORES E SERVIÇOS LTDA, NOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05 E 06, conforme está incluído no referido processo.

Goiania, 12 de janeiro de 2015

Eng.º Emmanuel Domingos Pivoto
Prepeiro

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: RDC PRESENCIAL Nº 014/2014
PROCESSO Nº 8982/2013 - SANEAGO / 2014/1887900016 - CGE
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
OBJETO (SÍNTESE): EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANAPÓLIS, NESTE ESTADO.
DATA DE ABERTURA: 09/02/2014 - às 09h (nove horas)
RECURSOS FINANCEIROS: ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (OGU) - PAC. Nº SELEÇÃO.

MODALIDADE: RDC PRESENCIAL Nº 002/2015
PROCESSO Nº 10643/2014 - SANEAGO / 2014/11987000017 - CGE
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
OBJETO (SÍNTESE): EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, DR. HELIO SEIXO DE BRITO, EM GOIÂNIA, NESTE ESTADO, COMPREENDENDO A: CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA ETE (TRATAMENTO SECUNDÁRIO)
DATA DE ABERTURA: 09/02/2015 - às 09h (nove horas)
RECURSOS FINANCEIROS: ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (OGU) - PAC. I e recursos próprios de SANEAGO.

Os Editais e Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br/

Goiania, 12 de janeiro de 2015

Eng.º Emmanuel Domingos Pivoto
Presidente da CPL

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Fapeg

ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO CONTRATO Nº. 028/2014

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG
Objeto: Contratação: Empresa CARL ZEISS MICROSCOPY
Objeto: Aquisição do complemento do equipamento Microscópio Axio Imager Z2 para Confocal LSM700 adquirido por meio do processo FAPEG número 201310267000553, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, na Proforma Invoice nº. IND-1745/13B, de 23/04/2014, com garantia de 12 (doze) meses.

Processo: 201410267000303. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Valor global do Contrato: R\$ 253.286,99 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Dotação orçamentária: 2014.6002.19.571.1108.2206.04/Recurso de Convênio, Fonte 90, Natureza da Despesa: 4.4.90.20.03
Forma de Pagamento: Parcela única. Nota de Empenho nº. 00007 001 de 05/08/2014.

Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Bruno Silva Vale.

Poliana Sousa Brito
Gestora de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº. 29/2013

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG
Contratada: Empresa PERKINELMER HEALTH SCIENCES INC.

Objeto: Aquisição de um equipamento Espectrômetro de Massa com Plasma Acoplado com garantia de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, na Proforma Invoice nº. 20620277.

Processo: 201310267001389. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

Valor global do Contrato: R\$ 771.847,33 (setecentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

Dotação orçamentária: 2014.6002.19.571.1108.2400.03/Recurso do Convênio, Fonte 90, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.65
Forma de Pagamento: Parcela única. Nota de Empenho nº. 00005, de 15/05/2014.

Vigência: 12 (doze) meses
Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Marcelo Fernando Zangrando Carlos

Poliana Sousa Brito
Gestora de Contratos

CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DA CHAMADA PÚBLICA N.º 14/2013

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, conforme deliberação da Presidência, CONVOCA todos os componentes oriundos da classificação geral do Cadastro de Reserva da Chamada Pública n.º 14/2013 - Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - DCR, conforme Resultado Final publicado em seu site www.fapeg.go.gov.br, a comparecerem na FAPEG, no prazo de 30 dias contados a partir da data desta publicação, a fim de efetivarem sua contratação. Após esse período serão considerados desistentes. Processo n.º 201310267000240.

Goiania, 12 de janeiro de 2015.

Maria Zaira Turchi
Presidente

Ipasgo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO
Processo nº 4-9-2005237/2014

Extrato nº. 142/2014

1- AS PARTES
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS/IPASGO, Autarquia Estadual

com sede na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CNPJ sob o nº. 01.246.693/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente, Francisco Taveira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG sob o nº. 3292807 SSP/GO, portador do CPF nº. 691.360.761-04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚNA, CNPJ nº 02.394.765/0001-89 com sede na Praça Eugênio Sardinha Costa, nº. 02, Centro, Paraúna - Goiás, doravante designada CONVENIENTE, neste ato representada pelo Sr. Edson da Silva Ferro Filho, Prefeito empossado em 01/01/2013, portador da CI 3632486 2ª via (SSP-GO) e do CPF nº. 842.348.851-68.

2- DO OBJETO
O objeto do presente Convênio é permitir a inscrição e admissão, como usuários do Sistema Ipasgo Saúde, aos servidores e ex-servidores das entidades autorizadas pelo Art. 6º da Lei Estadual nº. 17.477, de 25 de novembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº. 18.463, de 09 de Maio de 2014 e Decreto nº. 7.595, de 09 de abril de 2012.

3- PRAZO DE DURAÇÃO
O prazo de vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de 02/01/2013 a 02/01/2018, assegurando a qualquer das partes o direito de denunciá-lo unilateralmente, desde que formalizada com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO
Processo nº 4-9-1984455/2014

Extrato nº. 96/2014

1- AS PARTES

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS/IPASGO, Autarquia Estadual com sede na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CNPJ sob o nº. 01.246.693/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente, Francisco Taveira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG sob o nº. 3292807 SSP/GO, portador do CPF nº. 691.360.761-04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, CNPJ nº 02.056.737/0001-51, com sede na Praça dos Três Poderes, nº. 88, Centro, Quirinópolis - Goiás, doravante designada CONVENIENTE, neste ato representada pelo Sr. Odair de Resende, Prefeito empossado em 01/01/2013, portador da CI 450950 2ª via (SSP/GO) e do CPF nº. 134.178.271-91.

2- DO OBJETO
O objeto do presente Convênio é permitir a inscrição e admissão, como usuários do Sistema Ipasgo Saúde, aos servidores e ex-servidores das entidades autorizadas pelo Art. 6º da Lei Estadual nº. 17.477, de 25 de novembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº. 18.463, de 09 de Maio de 2014 e Decreto nº. 7.595, de 09 de abril de 2012.

3- PRAZO DE DURAÇÃO
O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de 02/01/2013 a 02/01/2018, assegurado a qualquer das partes o direito de denunciá-lo unilateralmente, desde que formalizada com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO
Processo nº 4-9-1989850/2014

Extrato nº. 105/2014

1- AS PARTES

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS/IPASGO, Autarquia Estadual com sede na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CNPJ sob o nº. 01.246.693/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente, Francisco Taveira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG sob o nº. 3292807 SSP/GO, portador do CPF nº. 691.360.761-04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA CNPJ nº 02.922.129/0001-38, com sede na Avenida José Bonifácio, nº. 725, Centro, CEP: 75270-000, Jussara - Goiás, doravante designada CONVENIENTE, neste ato representada pelo Sr. Tatiana Ferra dos Santos, Prefeita empossada em 01/01/2013, portadora da CI 1348386 (SSP-GO) e do CPF nº. 715.178.484-20.

2- DO OBJETO
O objeto do presente Convênio é permitir a inscrição e admissão, como usuários do Sistema Ipasgo Saúde, aos servidores e ex-servidores das entidades autorizadas pelo Art. 6º da Lei Estadual nº. 17.477, de 25 de novembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº. 18.463, de 09 de Maio de 2014 e Decreto nº. 7.595, de 09 de abril de 2012.

3- PRAZO DE DURAÇÃO
O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de 02/01/2013 a 02/01/2018, assegurado a qualquer das partes o direito de denunciá-lo unilateralmente, desde que formalizada com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO
Processo nº 4-9-1983298/2014

Extrato nº. 88/2014

1- AS PARTES

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS/IPASGO, Autarquia Estadual com sede na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CNPJ sob o nº. 01.246.693/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente, Francisco Taveira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG sob o nº. 3292807 SSP/GO, portador do CPF nº. 691.360.761-04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI CNPJ nº 01.767.342/0001-02, com sede na Avenida Antônio E. de Souza, Lt. GR5 005, Centro, CEP: 76.210-000, Jaupaci - Goiás, doravante designada CONVENIENTE, neste ato representada pelo Sr. Absalon Batista Guimarães, Prefeito empossado em 01/01/2013, portador da CI 301382 (SSP-GO) e do CPF nº. 018.922.231-04.